CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CEP 39.470 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 040/84

" REAJUSTA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da Lei Complementar Nº . 25, de 02 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar Nº. 03, de 13 de novembro de 1979, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº. 45, de 14 de dezembro de 1983, aprovou, e ela, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reajustada, a partir de 1º de julho de 1984, a remuneração dos Vereadores, fixada na Resolução Nº 039, de 20 de março de 1984.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) do que a igual for pago aos deputados estaduais, ou seja, o valor de Cr$ 157.397,00 (Cento e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros).

Art. 3º - A parte, não inferior à fixa, no valor de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações.

Art. 4º - O valor de cada sessão ordinária, para efeito do disposto no artigo anterior, será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem realizadas durante o mês.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso Vereador receberá integralmente, isto é, a parte fixa e a variável.

Art. 5º - A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução, será paga mensalmente.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias serão pagas até quatro por mês, no valor de Cr$ 3.391,00 (três mil, trezentos e noventa e hum cruzeiros) cada uma. 5.935

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal, receberá mensalmente, a título de verba de representação a importância de Cr$ 104.932,00 (Cento e quatro mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros). 194.934

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias nonstantes no orçamento vigente.

Art. 9º - A presente Resoluçao entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1984.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das sessões da Câmara , em 30/outubro/1984.

= David Pereira da Costa - PRESIDENTE

= Augusto Ferreira de Souza - VICE-PRESIDENTE

= Dário Dourado Filho - SECRETÁRIO.